

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 121, de 06 de nov de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de direito real de uso de bem imóvel para construção de moradia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar “Contrato de Direito Real de Uso de Bem Imóvel (terreno) do Município, exclusivamente, para a construção de moradia, na forma contida na minuta do contrato (Anexo I).

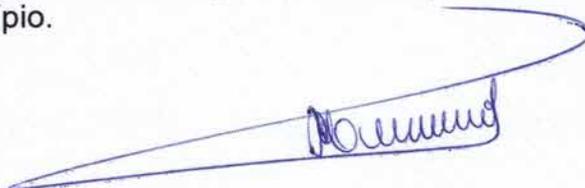
Art. 2º. O terreno, objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e os beneficiários concessionários estão descritos e identificados na Minuta do Anexo I, mencionado no artigo anterior.

Art. 3º. O prazo para dar início à construção da casa própria pelos concessionários é de 06 (seis) meses contados da data de assinaturas do contrato e para concluí-la é de 2 (dois) anos, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias.

§ 1º. Além dos compromissos assumidos no caput deste artigo, obrigam-se os concessionários:

- a) não desviarem a finalidade dada ao imóvel constante do anexo I desta Lei;
- b) conservarem o imóvel sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros, entre outros;
- c) não praticarem qualquer ação atentatória, contra os bons costumes e a boa vizinhança;
- d) não efetuarem transferência do imóvel, seja a que título for, sem anuência do Município;
- e) não praticarem qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos desta concessão;
- f) cumprimento dos demais encargos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. Decorrido o prazo e não havendo construção da casa própria para moradia, no terreno concedido, ou havendo qualquer descumprimento dos compromissos assumidos no § 1º, deste artigo, o imóvel concedido retorna à posse direta do Município.



GABINETE DA PREFEITA.

Art. 4º. Passado o prazo de 10 (dez) anos, estando concluída a construção da moradia, o Município passará a escritura pública de doação do imóvel aos concessionários e/ou aos sucessores (viúvo(a) e herdeiros), com cláusula de reversão.

§ 1º. Para efeito de baixa no Patrimônio Público Municipal, por ocasião da outorga da escritura pública de doação, será considerado o valor constante do Laudo de Avaliação (Anexo II) desta Lei, corrigido monetariamente pelo índice do INPC ou por qualquer outro que o substituir.

§ 2º. As despesas decorrentes de eventual escrituração do imóvel concedido serão integralmente de responsabilidade dos concessionários.

Art. 5º. O imóvel dado em doação, no prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da outorga da escritura, não poderá ser cedido, vendido ou alugado sob pena de ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, sem o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de nov. do ano de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.

GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 113 /2019

CAÇU/GO, 05 de 11 de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 121.....

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº: 0260914

Fls.: 22 Livro: 002

Data: 06/11/2019 Às: 19:00

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Silva
Assinatura

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel (terreno) para construção de moradia popular.

Nossa Constituição Federal garante o direito à moradia, sendo considerado primordialmente, direito social previsto em seu art. 6º *in verbis*:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (Grifo nosso).

O direito à moradia estampa a necessidade básica do homem, sendo requisito indispensável para uma vida plena. Assim, sendo para a concretização efetiva do direito à moradia, que é um direito humano e estando ele positivado na legislação Nacional e Internacional, cumpre a todos zelar pela sua efetivação cabe nesse sentido, principalmente à Administração Pública articular na busca por solução, e é o que pretendemos através do Projeto de Lei em tela.

Levamos ao conhecimento dos Senhores Edis a informação de que o lote nº 01, da Quadra nº 15, situado na Rua Professora Leonora Severino de Andrade, do Loteamento Vale do Sol II, inicialmente fora objeto de doação à Franthescco Castro Souza, através de contrato firmado em 25 de novembro de 2015.

Com a impossibilidade de dar cumprimento ao contrato de doação então firmado, foi aquele instrumento rescindido em 14 de outubro de 2019.

Desta forma, veio posteriormente, beneficiar os concessionários Dirceu Malta de Jesus, trabalhador rural, portador da CI-RG nº 4044750/-2ª via-DGPC/GO, expedida em 24/11/98 e do CPF/MF nº 859.714.211-15, natural de Rio Verde/GO, filhos de Alair Souza Malta e de Iraídes Madalena Valadão e sua companheira Irozina Lauriana dos Santos, do lar, portadora da CI-RG nº 3357198 -2ª via-PCII/GO, expedida em 15/04/16, brasileiros, união estável, residentes e domiciliados na Av. Manoel Vicente da Silva, nº 354, Bairro Junqueiroz, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO.

Não obstante os concessionários enquadrarem nos dispositivos da lei que autorizou a doação para os primitivos beneficiários, essa norma foi revogada (Lei Municipal nº 1818/2013), razão pela qual estamos encaminhando o mencionado Projeto

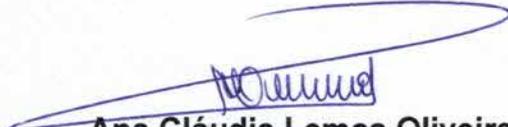
Almeida

GABINETE DA PREFEITA.

de Lei, não propondo a doação, que de certa forma fere os princípios constitucionais, mas propondo a concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel.

Sendo assim aguardamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 05 do mês de novembro do ano de 2019.


Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

ASSESSORIA JURÍDICA.

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL ENTRE O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO E O SR. DIRCEU MALTA DE JESUS E SUA COMPANHEIRA IROZINA LAURIANA DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO.

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que entre si fazem, como **CONCEDENTE** o **MUNICÍPIO DE CAÇU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.164.292/0001-60, com sede nesta Cidade de Caçu, Estado de Goiás, na Rua Manoel Franco, nº 695, Centro, CEP nº 75813-000, neste ato representado, nos termos da Lei Orgânica Municipal – LOM, pela Prefeita Municipal, **ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI-RG nº 3.587.022-DGPC-SP e do CPF/MF nº 809.023.161-68, residente e domiciliada na Rua Neca Borges, nº 785, setor central, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2232/19, DE 13 de junho de 2019, e como **CONCESSIONÁRIOS: DIRCEU MALTA DE JESUS**, trabalhador rural, portador da CI-RG nº 4044750/-2ª via-DGPC/GO, expedida em 24/11/98 e do CPF/MF nº 859.714.211-15, natural de Rio Verde/GO, filhos de Alair Souza Malta e de Iraídes Madalena Valadão e sua companheira **IROZINA LAURIANA DOS SANTOS**, do lar, portadora da CI-RG nº 3357198 -2ª via-PCII/GO, expedida em 15/04/16, brasileiros, união estável, residentes e domiciliados na Av. Manoel Vicente da Silva, nº 354, Bairro Junqueiroz, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O Município de Caçu, na condição de proprietário do lote nº 01, da Quadra nº 15, do Loteamento Vale do Sol II, contendo a área de 299,90m², medindo 19,33m de frente para a rua Professora Leonora Severiono de Andrade; chanfro de 5,66m; 13,33m para o lote nº 02; 23,04m na lateral direita para o lote nº 10; e, 19,04m na lateral esquerda para a Rua Jordelina Rosa de Jesus, parte ideal de uma área objeto da matrícula nº 2.492, do Livro nº 2-O, fls. 143, do CRI local, cujo Loteamento se encontra pendente de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, avaliado para fins legais em R\$14.995,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais) cede aos **CONCESSIONÁRIOS**, o direito real de uso do referido imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº...../19, de ... de de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

Os Concessionários ficam obrigados, durante a vigência do presente instrumento observar as seguintes determinações:

1 – Dar início à construção da casa própria no prazo de 06 (seis) meses contados da data de assinaturas deste contrato e para concluí-la no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias.

ASSESSORIA JURÍDICA.

2 – Além dos compromissos assumidos no item anterior, obrigam-se os concessionários:

- a) não desviarem a finalidade dada ao imóvel constante do anexo I desta Lei;
- b) conservarem o imóvel sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros, entre outros;
- c) não praticarem qualquer ação atentatória, contra os bons costumes e a boa vizinhança;
- d) não efetuarem transferência do imóvel, seja a que título for, sem anuência do Município;
- e) não praticarem qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos desta concessão;
- f) cumprimento dos demais encargos estabelecidos nesta Lei.

3 – Decorrido o prazo mencionado no item nº 1 e não havendo construção da casa própria para moradia, no terreno concedido, ou havendo qualquer descumprimento dos compromissos assumidos neste instrumento, o imóvel concedido retorna à posse direta do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

O lote objeto deste contrato, destina-se exclusivamente à construção de moradia para os CONCESSIONÁRIOS e seus familiares, não podendo ser desviados para qualquer outra finalidade, conforme as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Município de Caçu/GO, nos termos da Lei Municipal nº/19, de.... de.... de 2019, não podendo o mesmo ser emprestado, alugado ou transferido a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESCRITURA DEFINITIVA.

Decorrido o período de 10 (dez) anos após a posse, em caráter precário, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito de uso, e estando concluída a construção da moradia, o Município passará a escritura pública de doação do imóvel aos CONCESSIONÁRIOS e/ou aos sucessores (viúvo(a) e herdeiros), com cláusula de reversão, arcando a parte beneficiária com todas as despesas necessárias.

CLAUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO PARA EFEITO DE BAIXO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Para efeito de baixa no Patrimônio Público Municipal, por ocasião da outorga da escritura pública de doação, será considerado o valor constante do Laudo de Avaliação (Anexo II) da Lei de autorização nº/19, de.... de de 2019, corrigido monetariamente pelo índice do INPC ou por qualquer outro que o substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO DO IMÓVEL.

ASSESSORIA JURÍDICA.

O imóvel dado em doação, no prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da outorga da escritura, não poderá ser cedido, vendido ou alugado sob pena de ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, sem o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

CLAUSULA SÉTIMA – DA MORTE OU INVALIDEZ.

Se durante a vigência do contrato de concessão de direito real de uso do imóvel, os Concessionários vierem a falecer ou serem acometidos de invalidez permanente, ficará sua família garantida com a concessão do imóvel, sendo que a escritura definitiva, no caso de morte, será outorgada ao viúvo(a) meeira e ao herdeiros do falecido, após o decurso de prazo estabelecido na Lei Municipal nº.../19, de de de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

Operar-se-á a rescisão do presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, com a consequente reversão do imóvel ao Município de Caçu e demais cominações aplicáveis à espécie, nos casos previstos na Lei Municipal nº .../19, de de de 2019 e ainda o previsto na cláusula segunda deste Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam, o presente contrato em 2 (duas) vias de igual valor, teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Caçu/GO, ... de de 2019.

Município de Caçu/GO.
Ana Cláudia Lemos Oliveira – Prefeita.

Dirceu Malta de Jesus
Concessionário.

Irozina Lauriana dos Santos.
Concessionária.

ASSESSORIA JURÍDICA.

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

RG nº _____ CPF/MF nº _____

Nome: _____

Assinatura: _____

RG nº _____ CPF/MF nº _____



PREFEITURA DE
CACU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA



SECRETARIA DE
AÇÃO E PROMOÇÃO
SOCIAL

FICHA SOCIAL HABITAÇÃO

I. BENEFICIÁRIO

Nome: Duceu Malta de Jesus
 Data de Nascimento: 30.03.80 Idade: 39A Estado Civil: união estável
 Naturalidade: Rio Verde - GO Escolaridade: _____
 RG: 4044750/2 CPF: 859.714.211-15

Pai: Alair Souza Malta

Mãe: Lucides Madalena Valadão

Endereço Residencial:

Cidade / Município: Caçu Bairro: Funções
 Rua / Avenida: R. Manoel Vicente da Silva nº 354
 Telefones para contato: _____ Celular: 99219 6663
 Telefone do Beneficiário: _____

II. BENEFÍCIO SOLICITADO: Camênis ou casa

III. COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Nome	Parentesco	Idade	Profissão	Ocupação	Renda
Duceu Malta	titular	39A	Seguro desemprego		998,00
Irrojina Saurana	esposa	46A	do lar		-

Há alguém com deficiência no grupo familiar? Quantos? _____

() Cegueira () Mudez () Surdez () Mental () Física () Nenhuma () Outra _____



PREFEITURA DE
CACU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA



SECRETARIA DE
AÇÃO E PROMOÇÃO
SOCIAL

Renda	Valor R\$	Despesas	Valor R\$
Salário/ Aposentaria/Pensão	998,00	Aluguel	450,00
Auxílio de Terceiros	—	Saúde/Medicamentos	—
Benefícios das LOAS	—	Alimentação/Água/Energia	380,00
Outras Rendas	—	Gás de Cozinha	75,00
Total da Renda	998,00	Total de Despesas	905,00

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	VALOR
Bolsa Família () Renda Cidadã () Peti ()	—

IV. SITUAÇÃO HABITACIONAL:

A - HABITAÇÃO:

Própria () Alugada (x) Financiada () Cedida () Invasão () Outros ()

B- TIPO DE CONSTRUÇÃO:

Tijolo (x) Adobe () Papelão () Madeira () Lona () Palha () Outros ()

C- NÚMEROS DE CÔMODOS: 05

D - ILUMINAÇÃO: Elétrica (x) Outros ()

E - ÁGUA: Tratada (x) Cisterna ()

V- DESCRIÇÃO SÓCIO ECONÔMICO

Beneficiário necessitar de lote para construção sede própria.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Responsabilizo-me pelas informações contidas nesta Ficha Social

Assinatura: Elaine Cristina da S. Martins

CONCLUSÃO DO CASO

Elaine Cristina da S. Martins
Assistente Social
CRESS-GO: 6992 - 19ª Região

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

DIRCEU MALTA DE JESUS

DATA DE NASCIMENTO: 30/03/1980 Nº de inscrição: 0378 5258 1007

MUNICÍPIO DE CACUIGO DATA DE EMISSÃO: 24/07/2019

Assinatura do titular do título eleitoral

FOLETA P. 00113

Assinatura do titular do título eleitoral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA GERAL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Handwritten signature: Dirceu Malta de Jesus.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4044750/2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/NOV/1998

NOME: DIRCEU MALTA DE JESUS

FILIAÇÃO: ALAIR SOUZA MALTA IRAIDES MADALENA VALADAO

RIO VERDE-GO

30/MAR/1980 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM: C.NAS. 3978 FLS. 103V L. A7 CRC RIVERLANDIA GO EM 26/11/1984

ASSINATURA DO DIRETOR

16070097

LEI Nº 7.116 DE 29.06.83

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: DIRCEU MALTA DE JESUS Nº de inscrição: 859714211-15 Data de Nascimento: 30/03/80

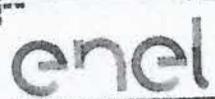


Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: Dirceu Malta de Jesus DIRCEU MALTA DE JESUS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 13/03/88



www.eneldistribuicao.com.br 312 CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2, Qd. A-37, Nº 605 | Jardim Goiás | CEP 74805 180 | Goiânia | Goiás

EDILSON AMORIM CPF/CNPJ: 78362989653 INSC.: AV MANOEL VICENTE DA SILVA, Q. 52 L. 7, N. 354, CASA-CASA BAIRRO JUNQUEIROS CEP: 75813000 CACU GO

EMISSÃO: 08/08/19 NÚMERO: 674311 SÉRIE: 4 TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA TSEE - CRIADA 2004/2002 - LEI 10.438 CLIENTE: 101020230 MÊS DE REFERÊNCIA: 8/2019

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
1140035165	0180840993	23/08/2019	108,35

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA: CLASSE RESIDENCIAL GRUPO: B1 ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 12599221 TIPO DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 27 VENCIMENTO BASE: 23/08/19 ROTA: 22

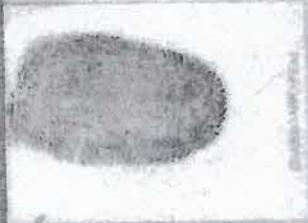
DATAS DAS LEITURAS: ATUAL: 08/08/2019 ANTERIOR: 09/07/2019 APRESENTAÇÃO: 08/08/2019 PRÓXIMO MÊS: 10/09/2019

HISTÓRICO DE CONSUMO:	MES	Consumo (kWh)
09/18		146,00
10/18 LID		188,00
11/18 LID		245,00
12/18 LID		246,00
01/19 LID		272,00
02/19 LID		270,00
03/19 LID		196,00
04/19 LID		117,00

DADOS DA MEDIÇÃO: 30813 LEITURA ATUAL: 30688 LEITURA ANTERIOR: 30 Nº. DE DIAS FATURADOS: 125,00 DIFERENÇA DE LEITURA: 1,0000 FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 125,00 TOTAL DE CONSUMO: MÉDIA DE CONSUMO: 4,17

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-17



Irozina Lauriana dos Santos

CARTERA DE IDENTIDADE

3357198 2.A VIA

15/ABR/2016

IROZINA LAURIANA DOS SANTOS

JOVINO BATISTA DOS SANTOS
ENOTIDES LAURIANA DA CONCEICAO

CACHOEIRA ALTA-GO

15/AGO/1973

C. NAS. 5805 FLS. 213 L. A25 CACHOEIRA
ALTA-GO EM 14/08/1997

875195331-34

7512427

4965205

enel

www.eneldistribuicao.com.br

312

CNPJ: 01.843.032/0001-04 IE: 100.549.420
Rua 2, Qtd. A-37, Nº 805 | Jardim Goiás | CEP 74905-180 | Goiânia | Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

EDILSON AMORIM
CPF/CNPJ: 78362989653 INSC.:
AV MANOEL VICENTE DA SILVA, Q. 52, L. 7,
N. 354, CASA-CASA BAIRRO JUNQUEIROS CEP:
75813000 CACU GO

EMISSÃO	NÚMERO	SÉRIE
08/08/19	674311	4
TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA		
TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438		
CLIENTE	MÊS DE REFERÊNCIA	
101020230	8/2019	

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
1140035165	0180840993	23/08/2019	108,35

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:
CLASSE: RESIDENCIAL GRUPO: B1
ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 12599221
TIPO DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 27
VENCIMENTO BASE: 23/08/19 ROTA: 22

DATAS DAS LEITURAS:
ATUAL: 08/08/2019
ANTERIOR: 09/07/2019
APRESENTAÇÃO: 08/08/2019
PRÓXIMO MÊS: 10/09/2019

HISTÓRICO DE CONSUMO:

MES	kWh
09/18	146,00
10/18 LID	188,00
11/18 LID	245,00
12/18 LID	246,00
01/19 LID	272,00
02/19 LID	270,00
03/19 LID	196,00
04/19 LID	117,00
05/19 MIN	0,00
06/19 MIN	0,00
07/19 MIN	0,00
08/19 LID	125,00

DADOS DA MEDIÇÃO:
LEITURA ATUAL: 30658
LEITURA ANTERIOR: 30
Nº DE DIAS FATURADOS: 125,00
DIFERENÇA DE LEITURA: 1,0000
FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 125,00
TOTAL DE CONSUMO:

MÉDIA DE CONSUMO: 4,17
DIÁRIO: 41,67
TRIMESTRAL: 150,42
ANUAL:

BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MES 7/2019 VALOR TOTAL: R\$ 51,13
(DESCONSIDERE SE FOI PAGO). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO CAMPO
INFORMAÇÕES AO CLIENTE.

LANÇAMENTOS	VALOR (R\$)
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	125,00 0,016600 2,07
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	125,00 0,016080 2,01
BONUS ITAIPU ART.21 LEI 10438/02	0,000000 -1,70
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	125,00 0,847760 105,97

Relatório Social

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Dirceu Malta de Jesus – 39 anos - Beneficiado
Irozina Lauriana dos Santos – 46 anos - Esposa
Rua Manoel Vicente da Silva nº 354, Bairro Junqueiroz
Telefone para contato 64 – 99219.6663

BENEFICIO SOLICITADO: Terreno

RELATO SOCIAL:

No dia 28 de outubro do corrente ano realizamos visita domiciliar na casa do Senhor Dirceu, o mesmo reside em moradia alugada. A residência e de Alvenaria em boas condições de uso, composta por sala, cozinha, três quartos, e dois banheiros, o senhor Dirceu relata não ter casa própria, o mesmo nos relata que comprou um lote onde o proprietário mudou para outro município, e não mais tinha interesse em construir. Vendendo o lote para o Senhor Dirceu.

Ressaltamos que o senhor Dirceu, e trabalhador rural e tem uma renda mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), recebendo seguro desemprego, sua esposa não trabalha, a família não possuiu outras rendas e não são beneficiarias de nenhum benefício ou programa social. Os gastos mensais com alimentação, água e energia elétrica somam um valor médio de R\$ 905,00. A mesma almeja o benefício solicitado com o objetivo de construção de sua casa própria aonde poderá ter o apoio dos familiares com a construção da residência.



PREFEITURA DE
CÁCUCO
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA



SECRETARIA DE
AÇÃO E PROMOÇÃO
SOCIAL

PARECER SOCIAL:

Através do estudo social realizado verificamos que a renda per capita da família, um salário mínimo, a Constituição da República Federativa do Brasil, Capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º, inciso IV, define o salário mínimo como aquele capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família. Considera-se nesse caso que a família de fato conseguiu suprir suas necessidades básicas. De acordo com o relato acima e levando-se em conta o fato e as condições sócio econômicas da solicitante, somos de parecer FAVORAVEL a doação de um terreno.

Caçu – GO, 29 outubro de 2019.

Atenciosamente,

Elaine Cristina da S. Martins
Assistente Social
CRESS-GO: 6992 - 19ª Região

ASSISTENTE SOCIAL



PREFEITURA DE
CACU

ADM 2017 - 2020

TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

MEMORIAL DESCRITIVO

LOT. VALE DO SOL II

QUADRA 15

LOTE -01

A: 299,90M²

FRENTE: 9,33M PARA RUA PROFESSORA LEONORA SEVERINO DE ANDRADE;

CHANFRO: 5,66M;

FUNDO: 13,33M PARA O LOTE 02;

LATERAL DIREITA: 23,04M PARA LOTE 10;

LATERAL ESQUERDA: 19,04M PARA RUA JORDELINA ROSA DE JESUS;

Barcelos
KARLA GIROTTI BARCELOS

ARQUITETA E URBANISTA CAU A 36760-5

Rua Manoel Franco, 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu – GO

Cep: 75813-000 – (64) 3656-6001 – www.cacu.go.gov.br

CNPJ: 01.164.292/0001-60

LAUDO DE AVALIAÇÃO 67/2019

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, nomeada por meio do Decreto nº. 006/2018, e convocada para proceder a avaliação de imóvel urbano à Rua Professora Leonora Severino de Andrade, Qd-15, Lote-01, Lot. Vale do Sol II, Caçu-Go.

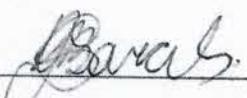
Baseado na planta de valores urbano, o metro quadrado do lote desta região vale R\$ 50,00, assim:

Lote 01 = 299,90 x 50,00RS/M2

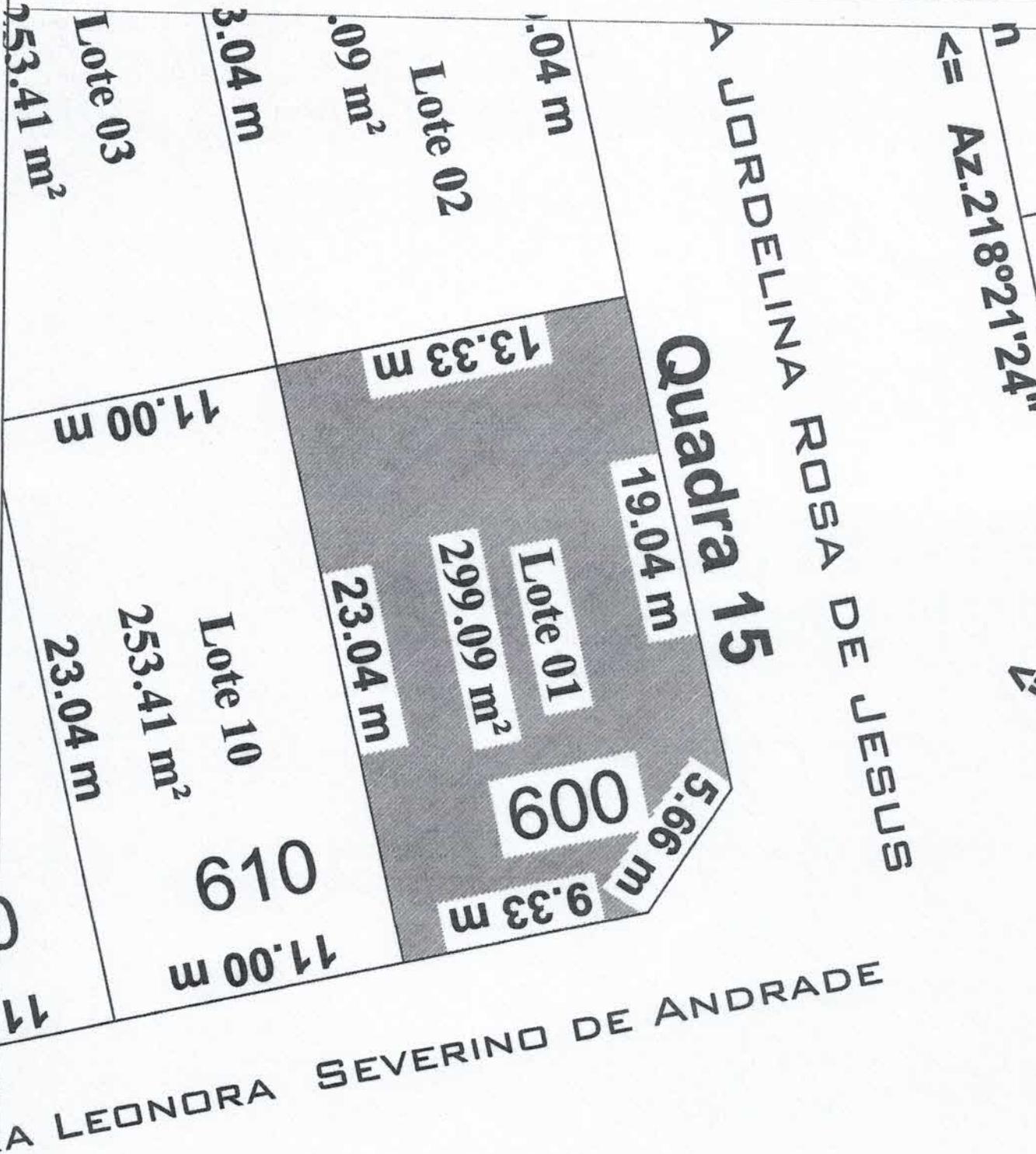
Valor Total: R\$ 14.995,00 (quatorze mil novecentos e noventa e cinco reais)

OBSERVAÇÃO: Na avaliação foi levado em consideração o valor de mercado e a localização do imóvel:

Caçu, Goiás, em 22 de outubro de 2019.



Karla Girotto Barcelos
Departamento de Engenharia



PROJETO: URBANO	OBRA: LOTE URBANO	FOLHA 02/02
ENDEREÇO: RUA PROFESSORA LEONORA SEVERINO DE ANDRADE, QD-15,LOTE-01,LOT. VALE DO SOL II.		
R.T. <i>Karla</i> KARLA GIROTTO BARCELOS ARQUITETA E URBANISTA CAU A 38760-5	Proprietário: PREFEITURA MUL DE CAÇU CNPJ:01.164.92/0001-60	Áreas ÁREA DO LOTE 01: 299,09m2
Projetista: KARLA	Data:10/2019	Esc: indicadas
FORMATO A4	Unidade: m	Revisão: 0
		DESENHO 01

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT